

## DECRETO N.º 10.846, DE 1.º DE DEZEMBRO DE 1977

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no município de Itirapina, comarca de Rio Claro, necessária à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., para a construção da Variante de Santa Gertrudes a Rio Claro e Itirapina

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3365, de 21 de junho de 1941, alterado pela lei n.º 2786, de 21 de maio de 1956,

## Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno com área suplementar de 2.327,00m<sup>2</sup> (dois mil trezentos e vinte e sete metros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado no município de Itirapina, comarca de Rio Claro, necessário à FEPASA para a construção da Variante de Santa Gertrudes a Rio Claro e Itirapina, imóvel esse que consta pertencer a Marcos Antonio Padula com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta n.º 5872/201 e memorial descritivo elaborado pelo Setor de Desapropriação do Departamento de Engenharia de Vias da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., a saber: Limites e Confrontações: Partindo do ponto (A) que dista 33,80m a direita da estaca 1595+12,00m do eixo locado seguem: 125,42m em reta pela faixa divisa até o ponto (B) que dista 63,50m a direita da estaca 1602+00,00m do eixo locado, confrontando com a FEPASA; 15,00m acompanhando o córrego divisa até o ponto (C) que dista 78,50m a direita da estaca 1602+00,00m do eixo locado, confrontando com Geraldo Branchini; 114,33m em reta pela faixa divisa até o ponto (D) que dista 59,40m a direita da estaca 1596+00,00m do eixo locado, confrontando com o proprietário; 15,42m em reta pela faixa divisa até o ponto (E) que dista 43,80m a direita da estaca 1595+13,00m do eixo locado, confrontando com o proprietário; 10,00m em reta pela faixa divisa, confrontando com o proprietário, até o ponto (A) de partida.

Artigo 2.º — Fica a Expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, Palácio dos Bandeirantes, 1.º de dezembro de 1977.

PAULO EGYDIO MARTINS

Thomaz Pompeu Borges Magalhães, Secretário dos Transportes  
Publicado na Secretaria do Governo, a 1.º de dezembro de 1977.  
Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

## DECRETO N.º 10.847, DE 1.º DE DEZEMBRO DE 1977

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no município de Itirapina, comarca de Rio Claro, necessária à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., para a construção da Variante de Santa Gertrudes a Rio Claro e Itirapina

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2786, de 21 de maio de 1956,

## Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno com área suplementar de 7.335,60 m<sup>2</sup> (sete mil trezentos e trinta e cinco metros quadrados) e respectivas benfeitorias, situado no município de Itirapina, comarca de Rio Claro, necessário à FEPASA para a construção da Variante de Santa Gertrudes a Rio Claro e Itirapina, imóvel esse que consta pertencer a Indústria de Papel e Papelão Rio Claro, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta n.º 5.873-201 e memorial descritivo elaborado pelo Setor de Desapropriação do Departamento de Engenharia de Vias da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., a saber: Limites e Confrontações: Partindo do ponto (A) que dista 30,00 m a esquerda da estaca 422+15,30 m do eixo locado seguem: 131,20 m em reta pela faixa divisa, até o ponto (B) que dista 30,00 m a esquerda da estaca 432+6,50 m do eixo locado, confrontando com o proprietário; 80,28 m em reta pela faixa divisa até o ponto (C) que dista 49,00 m a esquerda da estaca 436+4,50 m do eixo locado, confrontando com o proprietário; 81,00 m em reta pela faixa divisa até o ponto (D) que dista 49,00 m a esquerda da estaca 440+5,50 m do eixo locado, confrontando com o proprietário; 44,25 m em reta pela faixa divisa até o ponto (E) que dista 30,00 m a esquerda da estaca 442+9,50 m do eixo locado, confrontando com o proprietário; 116,11 m em reta pela faixa divisa até o ponto (F) que dista 30,00 m a esquerda da estaca 448+7,20 m do eixo locado, confrontando com o proprietário; 11,77 m em reta pela cerca divisa até o ponto (G) que dista 20,00 m a esquerda da estaca 448+5,20 m do eixo locado, confrontando com Orlando Salomão; 127,69 m em curva de raio 2271,84 m pela faixa divisa até o ponto (H) que dista 20,00 m a esquerda da estaca 442+0,00 m — P.C.E. do eixo locado, confrontando com a FEPASA; 80,62 m em reta pela faixa divisa até o ponto (J) que dista 30,00 m a esquerda da estaca 438+0,00 m do eixo locado, confrontando com a FEPASA; 80,62 m em reta pela faixa divisa até o ponto (K) que dista 20,00 m a esquerda da estaca 434+0,00 m do eixo locado, confrontando com a FEPASA; 226,00 m em reta pela faixa divisa até o ponto (L) que dista 20,00 m a esquerda da estaca 422+14,00 m do eixo locado, confrontando com a FEPASA; 10,10 m em reta pela cerca divisa, confrontando com Nereu Mamprim até o ponto (A) de partida.

Artigo 2.º — Fica a Expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei Federal n.º 3365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, Palácio dos Bandeirantes, 1.º de dezembro de 1977.

PAULO EGYDIO MARTINS

Thomaz Pompeu Borges Magalhães, Secretário dos Transportes  
Publicado na Secretaria do Governo, a 1.º de dezembro de 1977.  
Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

## DECRETO N.º 10.848, DE 1.º DE DEZEMBRO DE 1977

Dá nova redação ao artigo 1.º do Decreto n.º 7.714 de 22 de março de 1976, alterado pelo Decreto n.º 9.592, de 18 de março de 1977

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967;

## Decreta:

Artigo 1.º — O artigo 1.º do Decreto n.º 7.714, de 22 de março de 1976, alterado pelo Decreto n.º 9.592, de 18 de março de 1977, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 1.º — O Fundo de Desenvolvimento da Educação em São Paulo — FUNDESP, instituído pelo artigo 15 da Lei n.º 906, de 18 de dezembro de 1975, com a redação alterada pelo artigo 1.º da Lei n.º 1.165, de 11 de novembro de 1976, com nova redação dada pela Lei n.º 1.388, de 8 de setembro de 1977, tem o objetivo de atender aos encargos resultantes do desenvolvimento das atividades necessárias ao adequado suprimento de recursos destinados a educação, no Estado a saber:

I — especificamente, planejamento, projeto, construção, reforma, ampliação, manutenção e conservação dos prédios de ensino público, bem como seu mobiliário e equipamento,

## II — extensivamente:

a) a melhoria das condições sócio-econômicas e escolares dos alunos carentes, mediante o fornecimento da merenda escolar, livros didáticos e material escolar, bem assim o desenvolvimento de estudos, projetos e atividades destinados à obtenção dessa mesma melhoria;

b) contratação dos serviços de terceiros para realização de exames médicos, particularmente de exames biométricos;

c) transporte de alunos;

d) subvenção a escolas sem fins lucrativos que proporcionem ensino gratuito em parte ou na sua totalidade e despesas decorrentes de convênios com a Fundação do Livro Escolar;

e) treinamento de recursos humanos, projetos de melhoria do processo ensino-aprendizagem e despesas decorrentes, resultantes de convênios com o Ministério da Educação; e

f) destinação de recursos à CONESP para pagamento de desapropriações.

§ 1.º — Para o desenvolvimento dos estudos, projetos e atividades referidas na alínea “a” do inciso II, a Secretaria da Educação firmará contratos ou convênios com instituições reconhecidas especialmente especializadas, sem fins lucrativos”.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 9 de setembro de 1977.

Palácio dos Bandeirantes, 1.º de dezembro de 1977

PAULO EGYDIO MARTINS

José Bonifácio Coutinho Nogueira, Secretário da Educação

Péricles da Silva Ramos, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria do Governo, a 1.º de dezembro de 1977

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

## DECRETO N.º 10.849, DE 1.º DE DEZEMBRO DE 1977

Dispõe sobre concessão de auxílio para atender despesas com transporte de alunos

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das suas atribuições legais e considerando que a Lei n.º 1.165, de 11 de novembro de 1976 e a Lei n.º 1.388, de 8 de setembro de 1977 alteraram o artigo 15 da Lei n.º 906, de 18 de dezembro de 1975, atribuindo ao Fundo de Desenvolvimento da Educação em São Paulo — FUNDESP, entre outros, o encargo de despesas decorrentes com transporte de alunos.

## Decreta:

Artigo 1.º — As Prefeituras Municipais poderão solicitar auxílio do Governo do Estado, através da Secretaria da Educação, para atender despesas com o transporte de alunos matriculados em estabelecimentos de ensino de 1.º grau, quando não houver na localidade em que residam, os cursos em que estejam matriculados.

Artigo 2.º — As Prefeituras Municipais que pretenderem solicitar o auxílio, deverão fazê-lo até 30 (trinta) de maio de cada ano.

Artigo 3.º — As despesas decorrentes com a execução deste decreto correrão por conta do Fundo de Desenvolvimento da Educação em São Paulo, observados os limites dos recursos previstos para esse fim.

Artigo 4.º — Este decreto e sua Disposição Transitória entrarão em vigor na data de sua publicação ficando revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto n.º 9.610, de 25 de março de 1977.

## Disposições Transitórias

Artigo único — No corrente exercício as Prefeituras Municipais poderão fazer o pedido de que trata o artigo 2.º deste decreto até 07 (sete) de dezembro.

Palácio dos Bandeirantes, 1.º de dezembro de 1977.

PAULO EGYDIO MARTINS

José Bonifácio Coutinho Nogueira, Secretário da Educação

Publicado na Secretaria do Governo, a 1.º de dezembro de 1977

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

## DECRETO N.º 10.850, DE 1.º DE DEZEMBRO DE 1977

Autoriza a realização de exames médicos pelos Centros de Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde, localizados nas cidades-sede de Região Administrativa do Estado

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

## Decreta:

Artigo 1.º — Poderão ser examinados nos Centros de Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde, localizados nas cidades-sede de Região Administrativa do Estado, deles recebendo em impresso próprio, o Certificado de Sanidade e Capacidade Física, previsto no artigo 13 da Lei n.º 500, de 13 de novembro de 1974, os servidores que forem admitidos para a Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, nos termos da citada Lei n.º 500/74.

Parágrafo único — Os exames referidos neste artigo serão realizados com observância da escala de atendimento a ser fixada pela unidade sanitária, de acordo com suas possibilidades.

Artigo 2.º — Os exames médicos deverão obedecer à Ficha Médica — Finalidade: Ingresso — Modelo DMSCE — 200 — 525, fornecida pela Imprensa Oficial do Estado.

Artigo 3.º — As Unidades Sanitárias referidas no artigo 1.º deverão encaminhar ao Departamento Médico do Serviço Civil do Estado da Coordenação da Administração de Pessoal, da Secretaria da Administração, cópias da Ficha Médica dos exames realizados e do Certificado de Sanidade e Capacidade Física expedido.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, Palácio dos Bandeirantes, 1.º de dezembro de 1977

PAULO EGYDIO MARTINS

Murilo Macêdo, Secretário da Fazenda

Walter Sidney Pereira Leser, Secretário da Saúde

Publicado na Secretaria do Governo, a 1.º de dezembro de 1977

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

## DECRETO N.º 10.851, DE 1.º DE DEZEMBRO DE 1977

Dispõe sobre concessão de auxílios para aquisição de equipamentos às instituições assistenciais que especifica

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no disposto no artigo 87, § 3.º, item 1, da Lei 440, de 24 de setembro de 1974 e à vista da deliberação do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções,

## Decreta:

Artigo 1.º — Fica concedido o auxílio de Cr\$ 183.151,24 (cento e oitenta e três mil, cento e cinquenta e um cruzeiros e vinte e quatro centavos) para aquisição de equipamentos, às seguintes instituições assistenciais:

D.R.03 — VALE DO PARAIBA	Cr\$
São José dos Campos	
Irmadade da Santa Casa de Misericórdia de São José dos Campos	62.794,52

D.R.05 — CAMPINAS

Limeira	
Irmadade da Santa Casa de Misericórdia de Limeira ....	55.437,94

D.R.06 — RIBEIRÃO PRETO

Araraquara	
Irmadade da Santa Casa de Misericórdia de Araraquara ...	64.918,78

Artigo 2.º — A despesa com a execução do disposto neste decreto correrá através de crédito próprio, registrado em conta especial pela Secretaria da Fazenda.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 1.º de dezembro de 1977

PAULO EGYDIO MARTINS

Mário de Moraes Altenfelder Silva, Secretário da Promoção Social

Publicado na Secretaria do Governo, a 1.º de dezembro de 1977

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais